Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-07-Dez-2011-16:07-01.1516-1/2

MENSAGEM Nº 213/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe **"referendum"** ao **Termo de PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL,** celebrado entre **o Município de Pato Branco** e a Empresa **Sponte Informática Ltda.**

Referido Termo, tem por objeto a **PERMISSÃO** o uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná sobre o Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.689,26m² (um mil, seiscentos e oitenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), sendo que a referida área refere-se à **FRAÇÃO 08** (oito) e o **BARRACÃO nº 06** (seis) com metragem de 514,86m² (quinhentos quatorze metros vírgula oitenta e seis centímetros) conforme constante da Matricula nº 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Assim sendo, solicitamos aos nobres edis, que seja dado caráter de **urgência** à tramitação do mesmo, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do Projeto, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de dezembro de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominado **PERMITENTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO VIGANÓ**, CPF nº 036.794.469-34 e RG nº 746.995-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade na forma prevista no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL**, a empresa **SPONTE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.779.256/0001-74 com sede administrativa na Rua Tapajós, 401, 3º andar, salas 317 e 318, Centro, CEP 85501-030 nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, sendo seus sendo sócios proprietários **CLÓVIS SARTURI**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, inscrito no CPF sob nº 019.005.409-32, e Cédula de Identidade Civil RG sob nº 6.336.855-5 – SSPPR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2396, apto 104 - CEP 85501-010, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e, **REGINALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, inscrito no CPF sob nº 000.322.489-97, e, Cédula de Identidade Civil RG sob nº 5.700.99-8 SSPPR residente e domiciliado na Rua Marins Camargo, nº 30, apto 606, centro - CEP 85501-030, nesta na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e, **ALCIONE LUIZ PARZIANELLO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Ibiporã nº 181, Apto nº 101 – Centro – CEP 85.501-280, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelos seus administradores **CLÓVIS SARTURI** e **REGINALDO DA SILVA**, devidamente qualificados "in supra", que tem por objeto o uso do imóvel e das benfeitorias de propriedade do **PERMITENTE** adiante especificas, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se em objeto da **PERMISSÃO** o uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná sobre o Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.689,26m² (hum mil vírgula seiscentos e oitenta e nove metros vírgula vinte e seis centímetros), sendo que a referida área refere-se à **FRAÇÃO 08** (oito) e o **BARRACÃO nº 06** (seis) com metragem de 514,86m² (quinhentos quatorze metros vírgula oitenta e seis centímetros) conforme constante da Matricula nº 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O uso permitido se destina exclusivamente à atividade no ato constitutivo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme proposto no Contrato Social (anexo) vedado outro qualquer sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua outorga podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a:

a) Contratar seguro do imóvel e instalações contra danos materiais (incêndio, vendaval, etc...) e do uso resultar; devendo apresentar anualmente a **PERMITENTE** a apólice do Seguro Contratado.
b) Construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **PERMITENTE**; tais benfeitorias restarão incorporadas ao imóvel, não podendo a **PERMISSIONARIA** exercer qualquer forma de retenção das mesmas ou até mesmo requerer indenização.
c) Pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônica, relativas ao imóvel, bem como todos os impostos referentes ao imóvel.
d) Entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação quer por devolução ou revogação da permissão.
e) Entregar e restituir o objeto da **PERMISSÃO** nas mesmas condições em que o receber, á exceção do normal desgaste que do uso correto decorrer, em caso de revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, acrescido das benfeitorias que edificar no prazo previsto na Cláusula Terceira;
f) Usar o objeto da **PERMISSÃO** exclusivamente para a consecução dos fins constantes do Contrato Social;
g) Não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
h) Executar a perfeita e integral manutenção e conservação dos bens objeto da **PERMISSÃO,** mantendo-os em boas condições de uso e conservação;
i) Submeter previamente à apreciação do **PERMITENTE** qualquer alteração no seu ramo de atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** venha exercer outra atividade, deverá obter previamente autorização da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento, bem como da aplicação de multa a ser arbitrado por comissão designada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade, não podendo realizar qualquer forma de sublocação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DANOS

A **PERMISSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não desocupe o imóvel no prazo estipulado, responderá por todos os prejuízos que a **PERMITENTE** venha a sofrer, inclusive quanto a perdas e danos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **PERMITENTE** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar a qualquer tempo o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A Permissão será revogada em caso de inadimplemento de qualquer das suas condições constante deste Termo, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias que tenham construído no imóvel, quer sejam úteis ou necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente **PERMISSÃO**, com expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais do **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA.**

Pato Branco (Pr), em 18 de novembro de 2011.

Município de Pato Branco - Permitente
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Sponte Informática Ltda - Permissionária
CNPJ nº 02.779.256/0001-74

CLÓVIS SARTURI – sócio administrador
CPF nº 019.005.409-32
RG nº 6.336.855-5 – SSPPR

REGINALDO DA SILVA – sócio administrador
CPF nº 000.322.489-97
RG nº 5.700.99-8 SSPPR

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominado **PERMITENTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO VIGANÓ**, CPF nº 036.794.469-34 e RG nº 746.995-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade na forma prevista no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL**, a empresa **SPONTE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.779.256/0001-74 com sede administrativa na Rua Tapajós, 401, 3º andar, salas 317 e 318, Centro, CEP 85501-030 nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, sendo seus sendo sócios proprietários **CLÓVIS SARTURI**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, inscrito no CPF sob nº 019.005.409-32, e Cédula de Identidade Civil RG sob nº 6.336.855-5 – SSPPR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2396, apto 104 - CEP 85501-010, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e, **REGINALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, inscrito no CPF sob nº 000.322.489-97, e, Cédula de Identidade Civil RG sob nº 5.700.99-8 SSPPR residente e domiciliado na Rua Marins Camargo, nº 30, apto 606, centro - CEP 85501-030, nesta na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e, **ALCIONE LUIZ PARZIANELLO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Ibiporã nº 181, Apto nº 101 – Centro

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César N. Lattuada
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

– CEP 85.501-280, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelos seus administradores **CLÓVIS SARTURI** e **REGINALDO DA SILVA**, devidamente qualificados "in supra", que tem por objeto o uso do imóvel e das benfeitorias de propriedade do **PERMITENTE** adiante especificas, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se em objeto da **PERMISSÃO** o uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP 85503-390, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná sobre o Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.689,26m² (hum mil vírgula seiscentos e oitenta e nove metros vírgula vinte e seis centímetros), sendo que a referida área refere-se à **FRAÇÃO 08** (oito) e o **BARRACÃO nº 06** (seis) com metragem de 514,86m² (quinhentos quatorze metros vírgula oitenta e seis centímetros) conforme constante da Matricula nº 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O uso permitido se destina exclusivamente à atividade no ato constitutivo da **PERMISSIONÁRIA**, conforme proposto no Contrato Social (anexo) vedado outro qualquer sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE.**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A permissão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua outorga podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a:

a) Contratar seguro do imóvel e instalações contra danos materiais (incêndio, vendaval, etc...) e do uso resultar; devendo apresentar anualmente a **PERMITENTE** a apólice do Seguro Contratado.
b) Construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **PERMITENTE**; tais benfeitorias restarão incorporadas ao imóvel, não podendo a **PERMISSIONARIA** exercer qualquer forma de retenção das mesmas ou até mesmo requerer indenização.
c) Pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônica, relativas ao imóvel, bem como todos os impostos referentes ao imóvel.
d) Entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação quer por devolução ou revogação da permissão.
e) Entregar e restituir o objeto da **PERMISSÃO** nas mesmas condições em que o receber, á exceção do normal desgaste que do uso correto decorrer, em caso de revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, acrescido das benfeitorias que edificar no prazo previsto na Cláusula Terceira;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. [illegible]
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

f) Usar o objeto da **PERMISSÃO** exclusivamente para a consecução dos fins constantes do Contrato Social;
g) Não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
h) Executar a perfeita e integral manutenção e conservação dos bens objeto da **PERMISSÃO,** mantendo-os em boas condições de uso e conservação;
i) Submeter previamente à apreciação do **PERMITENTE** qualquer alteração no seu ramo de atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** venha exercer outra atividade, deverá obter previamente autorização da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento, bem como da aplicação de multa a ser arbitrado por comissão designada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A **PERMISSIONÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade, não podendo realizar qualquer forma de sublocação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DANOS

A **PERMISSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não desocupe

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lafratta
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.° 065/09

o imóvel no prazo estipulado, responderá por todos os prejuízos que a **PERMITENTE** venha a sofrer, inclusive quanto a perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **PERMITENTE** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar a qualquer tempo o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A Permissão será revogada em caso de inadimplemento de qualquer das suas condições constante deste Termo, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias que tenham construído no imóvel, quer sejam úteis ou necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente **PERMISSÃO**, com expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais do **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA.**

Pato Branco (Pr), em 18 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Município de Pato Branco – Permitente.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Sponte Informática Ltda - Permissionária
CNPJ nº 02.779.256/0001-74

CLÓVIS SARTURI – sócio administrador
CPF nº 019.005.409-32
RG nº 6.336.855-5 – SSPPR

REGINALDO DA SILVA – sócio administrador
CPF nº 000.322.489-97
RG nº 5.700.99-8 SSPPR

Testemunhas:

Nome: Vanderlei José da Cruz
CPF: 487.214.009-15
RG: 9.855.314-5

Nome: Luiz Mariani
CPF: 285.450.449-68
RG: 1.412.492

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lafratta
Secretário de Desenvolvimento
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2011 / 11 / 297032 09/11/2011

2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO FAZ
SPONTE INFORMÁTICA LTDA

Cristiane

Responsável

Vando

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DOAÇÃO PARA INDÚSTRIAS

CHECK LIST

Protocolo de Pedido de Incentivo	OK
EVTE	OK
Cópia do Contrato Social, com as alterações	OK
Cópia do Simples, Micro empresa (ME)e Empresa Pequeno Porte (EPP)	—
Certidão Negativa de Tributos Municipais	OK
Certidão Negativa de Tributos Estaduais	OK
Certidão Negativa de Tributos Federais	OK
Certidão Negativa de INSS	OK
Certidão Negativa de débito junto ao FGTS	OK
Certidão Negativa Civil e Criminal	OK
GFIP-Guia Recolhimento FGTS e Previdência	OK
Mapa do terreno a ser doado	
Matrícula do Terreno	
Parecer sobre Zoneamento do terreno-Eng.(IPPUPB) (Carta Anuência)	
Avaliação do Terreno	
Liberação do IAP sobre a utilização do terreno (Carta de Anuência)	
Estudo aprovado pelo IAP, referente à destinação dos resíduos que a empresa produzir	
Plano de ocupação geográfica (no mínimo 30%) da área a ser doada, com os croquis, assinado por engenheiro ou arquiteto	
Projetos da Edificação da Industria (duas cópias)	
Cronograma Físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações.	
Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento	OK
Cópia do Alvará de Licença Sanitária	OK
Estudo de viabilidade econômica e financeira, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais (Excluídas industrias em plena atividade no Município de Pato Branco)	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 297032

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 11

Data Protoc : 09/11/11

Requerente : SPONTE INFORMÁTICA LTDA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :AHIK5FI

PATO BRANCO 09 de Novembro de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:45

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: SPONTE INFORMÁTICA LTDA

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Atividade:
Prestação de Serviços/ Desenvolvimento de Software

Endereço:
Rua: Tapajós, 401 - 3º Andar
Centro
Pato Branco - PR

Telefone para contato: 46 2101 37 57
Obs:_____

Pato Branco, ____/____/____

Assinatura do Proprietário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: SPONTE INFORMÁTICA LTDA
ENDEREÇO:RUA TAPAJÓS, 401, 3º ANDAR , SALAS 317 E 318
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: PATO BRANCO
FONE: (46)2101-3757 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 22/09/1998
ATIVIDADE PRINCIPAL: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
ALCIONE L. PARZIANELLO	SÓCIO	36.300,00	50	36.300,00	100
CLÓVIS SARTURI	SÓCIO-ADMINISTRADOR	18.150,00	25	18.150,00	100
REGINALDO DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	18.150,00	25	18.150,00	100
	Total	72.600,00	100,00%	72.600,00	100%

Data ultima alteração contratual 04/02/2011

2. – ENQUADRAMENTO

() Microempresa (X) Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES () Próprias (X) Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	60 M	340 M	60 M	400 M^2	
Solicitada	90 M	450 M	60 M	600 M	

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Serão necessárias: Pintura Interna e Externa, divisórias, ar condicionado, mezanino, troca de piso, banheiros, cabeamento elétrico e de lógica, teto, luminárias, readequação do espaço externo como estacionamento e limpeza do terreno.

Total do orçamento.....

4.2 – Cronograma de Investimentos –

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis					
Máquinas e equipamentos					
Instalações					
Total					

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos			Financiado		

Fls 05

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 46

Capital de Giro			Rec.Próprios		
Total		**100,00%**	**Total**		**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
	Não Consta	Não Consta	**Não Consta**	Não Consta	Não Consta

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

(X) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano:	Últimos três meses:	Mês:11/2010	Mês:12/2010	Mês:01/2011
Faturamento em R$:	Valores em R$ 202.146,73	R$64.520,86	R$70.209,76	R$ 67.416,11

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
total			**100,00%**		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Softwares e Serviços	10%	90%	0

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
Rede CNA		8%	
Rede SKILL		2%	
Rede INFLUX		2%	
Rede UNS		3%	
Projeta Cursos		2%	
Grupo Multi		5%	

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Microsoft		1%	Serviços
UOL		3%	Serviços
Embratel		4%	Serviços

Fls 06

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	3	2	5
Produção	25	25	50
Outras	7	4	11
Total	35	31	66

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Clovis Sarturi – Graduado em Processamento de Dados pelo CEFET-PR, atual UTFPR, pós graduado em Engenharia de Software pela Faculdade Mater Dei. Desempenha funções administrativas e de inovação tecnológica na área de desenvolvimento de software à 12 anos pela Sponte Informática.

Reginaldo da Silva -

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

A Sponte informática desenvolve soluções de software para escolas de línguas, escolas de ensino infantil, médio e superior, escolas técnicas, clínicas médicas e hospitais. Nossas soluções podem ser utilizadas em versões desktop (instaladas no computador) ou web (acessadas pela internet).
Atuamos em todo território brasileiro. Destacamo-nos na prestação de serviços reconhecido como um dos melhores em nosso segmento de atuação.
Em face de negociações adiantadas a nível nacional com redes de escolas durante o decorrer do ano de 2011, a previsão de faturamento é de dobrar bem como a contratação de novos colaboradores aumentar em mais 30.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO				
11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	KW	3.700	0	0
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEROVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL
INTERNET: Internet Banda Larga em Fibra Óptica.

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO : Técnicos em Informática e Superior.

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO
Em Conformidade com as exigências do instituto ambiental do PR.

08

Câmara Mun de Pilõ Branco
Fls 19
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SPONTE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.779.256/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:34:09 do dia 01/11/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2012.
Código de controle da certidão: **EB93.B3F0.6B3F.1A3E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SPONTE INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF..: 02.779.256/0001-74
CADASTRO..: 00000006006140
ENDEREÇO..: RUA TAPAJOS , 000401 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 01 de Novembro de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0027265/2011
Código de autenticidade da certidão: 33506352033506

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Fls. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 111112011-14021060
Nome: SPONTE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.779.256/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/07/2011.
Válida até 01/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02779256/0001-74
Razão Social: SPONTE INFORMATICA LTDA
Endereço: R TAPAJOS 401 SLS 317 E 318 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2011 a 30/11/2011

Certificação Número: 2011110111403236101842

Informação obtida em 01/11/2011, às 11:40:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Município de
Fls 12
Servidor

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Protocolo de Envio de Arquivos
Conectividade Social

Prezado Cliente POLLI MOTTA E SCHMIDT SC LTDA - 010077146200010200,

Seu arquivo lgu9l40du6r00002.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 22/09/2011 às 14:07.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 2B6A5FF2.7A7F4C62.A0D05F54.1E942333.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento,
nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:LGU9I40DU6R00002
Base de Processamento: PR
Município de apresentação da RE: Pato Branco/PR
Competência : 09/2011

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Fls. 13

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 9.40 (02/10/2009) - TABELAS 29.0 (26/07/2011)

DATA: 22/09/2011
HORA: 14:04:49
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: LGD9140DU6R0000-2

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA Nº CONTROLE: EgbD0dUf0Y50000-5 INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74

COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA TAPAJOS 401 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 6203100

CIDADE: Pato Branco UF: PR CEP: 85501-030 TELEFONE: 0046-21013757 CNAE: 6203100

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	4.595,13	0,00	0,00	0,00	4.595,13
Contribuintes Individuais	517,00	0,00	0,00	0,00	517,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.112,13	0,00	0,00	0,00	5.112,13
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	5.112,13	0,00	0,00	0,00	5.112,13

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Câmara Mun. de Palo Branco Visto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

DATA: 22/09/2011
HORA: 14:04:49
PÁG : 0001/0008

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000382 703601791117 007537050806 277925600017

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA — INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL / REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
ALFREDO JOSE VERONESE	200.23348.47-4	01/03/2011	01			02123
1.019,09 / 0,00	0,00	81,52			81,52	0,00
ALINE CRISTIANE ROSSONI	131.49182.49-1	01/07/2010	01			02123
1.197,50 / 0,00	0,00	107,77			95,80	0,00
BEATRIZ GARMUS	200.58075.70-9	01/07/2010	01			02123
1.045,00 / 0,00	0,00	83,60			83,60	0,00
BRUNO PAIS VIGANO	200.35464.29-6	01/02/2011	01			02123
1.120,00 / 0,00	0,00	100,80			89,60	0,00
CAMILA NAGANO	132.18240.51-3	09/09/2011	01			02123
550,00 / 0,00	0,00	44,00			44,00	0,00
CRISTIANE PACIANELLO	127.50342.52-1	02/01/2003	01			04110
3.199,09 / 0,00	0,00	351,89			255,93	0,00
CRISTINA BASSO	131.43919.51-4	13/04/2010	01			02123
1.239,00 / 0,00	0,00	111,51			99,12	0,00
DEBORAH CASAGRANDE	141.24190.27-8	01/02/2011	01			02123
1.386,73 / 0,00	0,00	124,80			110,93	0,00
DHAPHYNY CRYSTINA RODIGHIERO	201.59533.08-7	05/04/2010	01			04223
1.387,00 / 0,00	0,00	124,83			110,96	0,00
DIRLENE SIMON	131.27160.40-1	01/10/2010	01			02123
997,50 / 0,00	0,00	79,80			79,80	0,00
FERNANDO WEILAND	200.47394.58-1	13/06/2011	01			02123
760,23 / 0,00	0,00	60,81			60,81	0,00
GIOVANNI CRISTIAN DEBONA	207.64587.07-7	19/04/2010	01			03171
1.732,50 / 0,00	0,00	155,92			138,60	0,00
HALEX LEAL BOMBIERI	127.43419.50-6	02/01/2006	01			03132
1.930,00 / 0,00	0,00	212,30			154,41	0,00
JEAN ARRUDA	132.03106.51-4	13/06/2011	01			02123
750,00 / 0,00	0,00	60,00			60,00	0,00
JOAO PAULO SCOPEL	162.11587.60-1	01/02/2011	01			02123
1.142,50 / 0,00	0,00	102,82			91,40	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000382 703601791117 007537050806 277925600017

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA — INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL / REM 13°SAL / BASE CÁL 13°SAL PREV SOC / CONTRIB SEG DEVIDA / BASE CÁL PREV SOCIAL					DEPÓSITO	JAM
JONAS GIACOMINI FIORENTIN	203.12197.83-1	01/07/2010	01			02123
1.123,50 / 0,00 / 0,00 / 101,11					89,88	0,00
JULIAN DALLACORTE MATUCHAK	203.00191.08-6	01/07/2010	01			02123
1.123,50 / 0,00 / 0,00 / 101,11					89,88	0,00
JULIANA VIEIRA DA SILVA	127.05408.51-9	01/10/2010	01			02123
905,82 / 0,00 / 0,00 / 72,46					72,47	0,00
JULIO CESAR MOTA DA SILVA	130.18550.67-5	19/07/2010	01			03171
1.100,00 / 0,00 / 0,00 / 88,00					88,00	0,00
KARLA TRANCOSO DOS SANTOS	200.45846.64-7	01/02/2011	01			04223
916,00 / 0,00 / 0,00 / 73,28					73,28	0,00
LUCAS ANDRE ROSSI	206.16320.07-2	01/03/2011	01			02531
1.239,97 / 0,00 / 0,00 / 111,59					99,19	0,00
LUIZ FERNANDO GIACOMINI DUTRA	131.54143.51-2	12/04/2010	01			03171
1.123,50 / 0,00 / 0,00 / 101,11					89,88	0,00
MAGALI MARIA MARAVSKI	123.36464.99-5	01/07/2010	01			04223
1.500,37 / 0,00 / 0,00 / 135,03					120,03	0,00
MAICON STANGHERLIN	204.02754.15-2	01/02/2011	01			02123
850,00 / 0,00 / 0,00 / 68,00					68,00	0,00
MARCO ANDRE SILVEIRA DA CRUZ	133.15380.72-3	26/07/2010	01			02123
1.300,00 / 0,00 / 0,00 / 117,00					104,00	0,00
MARCO AURELIO SEMIONATO	203.00723.27-4	05/10/2010	01			02123
950,00 / 0,00 / 0,00 / 76,00					76,00	0,00
MARIA ISOLETE ALVES PHILIPPI	127.60692.51-7	01/07/2003	01			05143
910,00 / 0,00 / 0,00 / 72,80					72,81	0,00
MATEUS DE ARAUJO SALDANHA	127.89339.68-8	02/01/2006	01			02124
4.766,61 / 0,00 / 0,00 / 406,09					381,33	0,00
MAYARA CAROLINE BATTISTON	203.01188.35-6	01/02/2011	01			02123
892,50 / 0,00 / 0,00 / 71,40					71,40	0,00
MICHELLE APARECIDA TERRES	127.49468.49-5	02/01/2006	01			04223
2.479,38 / 0,00 / 0,00 / 272,73					198,36	0,00

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 23 Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000382 703601791117 007537050806 277925600017

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA — INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
PATRICIA FLAVIA SIQUEIRA BELLO DOS SANTO	203.01447.25-4	13/06/2011	01			02123
787,50	0,00	0,00	63,00		63,00	0,00
RAFAEL BATISTELLA	210.65124.49-1	11/01/2011	01			02123
892,50	0,00	0,00	71,40		71,40	0,00
RAFAEL MEYER	203.65751.89-2	11/01/2011	01			02123
892,50	0,00	0,00	71,40		71,40	0,00
SUELLEM BOSSE	203.02083.09-4	02/07/2007	01			04223
2.447,73	0,00	0,00	269,25		195,81	0,00
TAMMY YUKI YOSHITOME	207.64588.73-1	01/02/2011	01			02123
819,09	0,00	0,00	65,52		65,52	0,00
THAIS FERNANDA GERON	128.77447.51-2	02/01/2006	01			04223
1.903,00	0,00	0,00	209,33		152,24	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000382 703601791117 007537050806 277925600017

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
CLOVIS SARTURI		119.51032.40-8	01/01/1999	11			01210
1.500,00	0,00	0,00	165,00			0,00	0,00
MARCIO ECKER		125.16361.38-8		13			02624
1.700,00	0,00	0,00	187,00			0,00	0,00
REGINALDO DA SILVA		119.51032.28-9	01/01/1999	11			01210
1.500,00	0,00	0,00	165,00			0,00	0,00

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 29
Visto

29

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000382 703601791117 007537050806 277925600017

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA
INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
WILLIAN ARTHUR RASPOLT	131.36620.50-9	01/07/2010	01		09/09/2011 I1	02123
1.235,00	800,00	800,00	175,15		0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
54.314,61	800,00	800,00	5.112,13	3.870,36	0,00

Justiça Federal de Pato Branco Fls. 30

30

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858100000382 703601791117 007537050806 277925600017

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA
N° DE CONTROLE: EgbD0dUf0Y50000-5
N° ARQUIVO: LGU9140DU6R0000-2
INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA TAPAJOS 401
BAIRRO: CENTRO
CNAE PREPONDERANTE 6203100
CIDADE: PATO BRANCO
UF: PR
CEP: 85501-030
CNAE: 6203100

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	37	48.379,61	0,00	49.614,61	800,00
11	2	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
13	1	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00
TOTAIS:	40	53.079,61	0,00	54.314,61	800,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858100000382 703601791117 007537050806 277925600017

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA:
LOGRADOURO: RUA TAPAJOS 401 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-030

Nº DE CONTROLE: EgbD0dUf0Y50000-5

Nº ARQUIVO: LGU9140DU6R0000-2
INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:
CNAE PREPONDERANTE 6203100
CNAE: 6203100

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	48.379,61
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	36

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/10/2011

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
3.870,36	0,00	0,00	0,00	3.870,36

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 329
Visto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 22/09/2011
HORA: 14:04:49
PÁG : 0008/0008

329

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: SPONTE INFORMATICA LTDA — Nº DE CONTROLE: EgbD0dUf0Y50000-5 — Nº ARQUIVO: LGU9140DU6R0000-2
COMP: 09/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 — INSCRIÇÃO: 02.779.256/0001-74 — FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA TAPAJOS 401 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE 6203100
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-030 TELEFONE: 0046 2101 3757 — CNAE: 6203100

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	5.112,13	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	5.112,13
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8487512-61

Certidão fornecida para o CNPJ: **02.779.256/0001-74**

Nome Empresarial: **SPONTE INFORMATICA LTDA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/01/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8487512-61

Emitida Eletronicamente via Internet
04/11/2011 - 16:11:41

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

29

04/11/2011

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **SPONTE INFORMÁTICA LTDA** EXERCÍCIO: **2011**

CNPJ: **02.779.256/0001-74** ÁREA CONSTRUÍDA: ***400 m2***

ENDEREÇO: **RUA TAPAJÓS 401 SL 317**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **COM.E ASSIST.TÉCNICA DE EQUIP.INFORMÁTICA**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nº REG CONSELHO: / /

DATA DE VISTORIA: **16/02/2011** Nº DE LICENÇA: **329**

DATA DE VENCIMENTO: **31/12/2011**

Oli Pertuzati
Inspetor de Saneamento
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edinia S. Burile
Farmac. / Bioquímica
CRF 5016
COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário Estadual)
Divisão de Vigilância Sanitária – Rua Olavo Bilac, 377 - Bairro Bortot – Fone 3902-1268

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o Código de Barras
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a seqüência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 10490.00100 26588.700000 01171.309196 5 50140000027456
Valor: 274,56

1x Via Sponte

Recibo do Sacado

COVUR

CAIXA | 104-0 | 10490.00100 26588.700000 01171.309196 5 50140000027456

Cedente		Agência/Código Cedente	Moeda	Quantidade	Nosso Número
Prefeitura de Pato Branco - Pr.			R$		80000011713091917
Número Documento	**CPF/CNPJ**	**Vencimento**		**(=) Valor Documento**	
011713 - 2011	14/04/2011	30/06/2011		274,56	
(-) Desconto/Abatimento	**(-) Outras Deduções**	**(+) Mora/Multa**	**(+) Outros Acréscimos**	**(=) Valor Cobrado**	
Sacado					
SPONTE INFORMATICA LTDA - CNPJ/CPF: 02.779.256/0001-74					

Demonstrativo — Autenticação Mecânica

OS DÉBITOS REFERENTE A ESTA GUIA, ESTÃO LISTADOS NO DEMONSTRATIVO EM ANEXO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10490.00100 26588.700000 01171.309196 5 50140000027456

Local para pagamento					Vencimento
Em toda rede bancaria e lotérias até o vencimento.					30/06/2011
Cedente					Agência/Código Cedente
Prefeitura de Pato Branco - Pr.					
Data Documento	**Número Documento**	**Espécie Doc.**	**Aceite**	**Processamento**	Nosso Número
14/04/2011	011713/2011				
Uso banco	**Carteira**	**Moeda**	**Quantidade**		(=) Valor Documento
	SR	R$			274,56
Instruções (Texto de Responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado
SPONTE INFORMATICA LTDA - CPF/CNPJ: 02.779.256/0001-74
- 000000 -
-000 - Pato Branco - PR

Cód. Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Fls. 25

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 36
Visto

Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Boleto Nº:	**10490.00100 26588.700000 01171.309196 5 50140000027456**
Favorecido Informado:	**ALVARÁ SPONTE 2011**
Debitado da:	**Conta Corrente**
Data:	**15/04/2011**
Valor do Pagamento R$:	**274,56**
Data do Pagamento:	**15/04/2011**
Data de Vencimento:	**30/06/2011**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente Sponte Informática Ltda Agência 3283 - Conta Corrente 27600, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000883**.

Nº de Controle: **297216748828872349**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
UuVkby*m SXMIX6SH 312w#8LT 8o5C73Rk LXLX9kRb F4q@TLfd tuSR6vN* y*ZvhXWT
onaBhj64 t5ye@DNp ?BikrG53 9ipHV7tW fzLwvg3r 5Hr6npMa XEcB6?Tt EPyR76?@
KJIQCS9W Dt7s@cXk v?M5NBie esfoP3oB atvi?EJg UY*fEi3E 10495501 40000027
```

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

06

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

SPONTE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 02.779.256/0001-74
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLOVIS SARTURI, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 04/12/1975, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Tocantins, 2396, apto 104, CEP 85501-010, portador do CPF/MF nº 019.005.409-32, e Cédula de Identidade Civil RG nº 6.336.855-5, expedida pela SSP do Paraná; **REGINALDO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/09/1973, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Marins Camargo, 30, apto 606, centro CEP 85501-030, portador do CPF/MF nº 000.322.489-97 e Cédula de Identidade Civil RG nº 5.700.909-8, expedida pela SSP do Paraná; **FAIGHA BARBOSA PARZIANELLO**, solteira, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco – PR, na Rua Ibiporã nº181, Apto. nº 101, Centro, CEP 85.501-280, portadora do CPF nº 071.042.139-70 e Carteira de Identidade Civil nº 8.849.315-0 expedida pela SSP PR; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **SPONTE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Cidade de Pato Branco, PR, na Rua Tapajós, 401, 3º andar, salas 317 e 318, centro, CEP 85501-030, **CNPJ nº 02.779.256/0001-74** com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Paraná sob nº 41203977886, por despacho em sessão de 22 de setembro de 1998; e última alteração contratual sob nº 20098742965 por despacho em sessão de 21/12/2009; resolvem alterar o seu Contrato Social e alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **ALCIONE LUIZ PARZIANELLO**, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco – PR, na Rua Ibiporã nº 181, Apto. nº 101, Centro, CEP 85.501-280, portador do CPF nº 285.480.949-15 e Carteira de Identidade Civil nº 1.343.495 expedida pela SSP PR.

SEGUNDA: Retira-se da sociedade **FAIGHA BARBOSA PARZIANELLO,** possuidora de 36.300 quotas de R$ 1,00 (um) real cada, totalmente integralizadas, sendo que vende 36.300 quotas ao sócio ingressante **ALCIONE LUIZ PARZIANELLO** pelo valor de R$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais), pagos no ato e em moeda corrente nacional.

TERCEIRA: Com a alteração no quadro societário o capital social no valor de R$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais), divididos em 72.600,00 quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, assim distribuídos entre os sócios:

27

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

SPONTE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 02.779.256/0001-74
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	Quant. quotas	Vl. em R$
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	50,00	36.300	36.300,00
CLOVIS SARTURI	25,00	18.150	18.150,00
REGINALDO DA SILVA	25,00	18.150	18.150,00
Totais	**100%**	**72.600,00**	**72.600,00**

QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, não modificadas por este instrumento.

Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação :

CONTRATO CONSOLIDADO

CLOVIS SARTURI, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 04/12/1975, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Tocantins, 2396, apto 104, CEP 85501-010, portador do CPF/MF nº 019.005.409-32, e Cédula de Identidade Civil RG nº 6.336.855-5, expedida pela SSP do Paraná; **REGINALDO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/09/1973, analista de sistema, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Marins Camargo, 30, apto 606, centro CEP 85501-030, portador do CPFMF nº 000.322.489-97 e Cédula de Identidade Civil RG nº 5.700.909-8, expedida pela SSP do Paraná; **ALCIONE LUIZ PARZIANELLO**, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco – PR, na Rua Ibiporã nº 181, Apto. nº 101, Centro, CEP 85.501-280, portador do CPF nº 285.480.949-15 e Carteira de Identidade Civil nº 1.343.495 expedida pela SSP PR; resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: **SPONTE INFORMATICA LTDA**
SEDE FORO: Estabelecida na Cidade de Pato Branco, PR, na Rua Tapajós, 401, 3º andar, salas 317 e 318, Centro, CEP 85501-030.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de setembro de 1998.
ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços e manutenção de computadores, impressoras, redes de informática e aparelhos eletrônicos.

28

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 39
Visto

SPONTE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 02.779.256/0001-74
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais), divididos em 72.600 quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quant. quotas	Vl. em R$
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	50,00	36.300	36.300,00
CLOVIS SARTURI	25,00	18.150	18.150,00
REGINALDO DA SILVA	25,00	18.150	18.150,00
Totais	**100%**	**72.600,00**	**72.600,00**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: ADMINISTRADORES: **CLOVIS SARTURI e REGINALDO DA SILVA**, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. PRÓ-LABORE: aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

SÉTIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

SPONTE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 02.779.256/0001-74
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA TERCEIRA: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FLS 20

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

SPONTE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 02.779.256/0001-74
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, Pr, 20 de janeiro de 2.011.

CLOVIS SARTURI

REGINALDO DA SILVA

FAIGHA BARBOSA PARZIANELLO

ALCIONE LUIZ PARZIANELLO

Testemunhas:

1)JULIANA DANIELI
RG nº 5.784.213-0 SSP PR

2) CRISTIANE BRAZ
RG nº 8.245.447-0 SSP PR

Elaborado por **POLLI, MOTTA & SCHMIDT CONTADORES**

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2011
SOB NUMERO 20111743796
Protocolo: 11/174379-6, DE 25/01/2011
Empresa:41 2 0397788 6
SPONTE INFORMATICA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 42
Visto

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 1672842

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

SPONTE INFORMATICA LTDA, ou vinculado ao **CNPJ: 02.779.256/0001-74**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;

b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);

d) válida por 30 (trinta) dias;

e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.

f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 11h14, 29/11/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

32

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Senhor Claudemir Zanco

Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

PARECER JURÍDICO

Mensagem nº 213/2011

Consulta à apreciação de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município e por particular

Protocolo Geral

A Procuradoria e a Assessoria Jurídicas foram instadas a emitir parecer jurídico acerca de possível apreciação e respectivo *referendum* quanto ao Termo intitulado de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado entre o Município de Pato Branco e a empresa Sponte Informática Ltda.

O Executivo enviou à Câmara Municipal um Termo intitulado de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" realizado entre o Município de Pato Branco e a empresa Sponte Informática Ltda, para que houvesse a apreciação deliberação pelos nobres Vereadores quanto ao ato praticado pelo Sr. Prefeito.

Contudo, entendemos que o caso em testilha **prescinde de manifestação da Câmara Municipal de Pato Branco neste sentido**.

A óbvia razão da desnecessidade de apreciação pelos senhores Vereadores está fulcrada no secular princípio da Separação de Poderes, preconizada pela Constituição Federal e pela própria Lei Orgânica do Município, que em seu art. 7º assim determina:

> Art. 7º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

A Lei Orgânica, neste primeiro momento (quando trata Da Organização Municipal – Título II, no Capítulo I – Das Disposições Gerais), traz as diretrizes gerais de como os Poderes Municipais devem ser norteados e geridos.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Nas disposições esparsas seguintes, a Lei Orgânica enumera algumas competências tanto do Legislativo quanto do Executivo, balizando algumas ações inerentes a cada respectivo Poder.

Na Seção II (Da Competência da Câmara Municipal), do Capítulo I (Do Poder Legislativo), do Título III (Da Organização dos Poderes), a Lei Orgânica claramente trata da competência desta Casa de Leis, que dentre as diversas, **não se encontra qualquer "referendum" quanto a "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado pelo Município.**

Neste mesmo norte, na Seção II (Das Atribuições do Prefeito), do Capítulo II (Do Poder Executivo), do mesmo Título III, a Lei Orgânica nitidamente enumera algumas competências exclusivas do Chefe do Executivo, que, dentre as diversas, podemos destacar ao caso em concreto o que determina os incisos XII e XXIV, do art. 47:

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;
> [...]
> XXIV - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros.

Veja, portanto, que a celebração de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" em nome do Município mostra-se típico caso de ato de gestão, cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, vale dizer, o Sr. Prefeito Municipal.

Deveras a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Caso a Câmara aprecie e delibere sobre um termo de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado pelo Município (típico ato de gestão) estar-se-á diante de uma possível interferência de poderes, ferindo, em conseqüência, o clássico princípio da separação de poderes, insculpido no art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Ou seja, a teoria capitaneada por Montesquieu, no livro o Espírito das Leis (já idealizada, mesmo que indiretamente, por Aristóteles, no livro A Política), será desprezada pelos administradores públicos.

Em outro sentido, é a redação do art. 70, da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 70.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.
> **Parágrafo único.** O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa.

Observa-se, assim, que a Lei Orgânica exige autorização legislativa apenas quanto ao uso de bens públicos localizados fora da circunscrição do Município, o que não ocorre no presente caso.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal elenca diversas hipóteses que o Chefe do Poder Executivo, antes de decidir a respeito de um ato de gestão, deve pedir autorização legislativa à Câmara Municipal, como é o caso, por exemplo, do que dispõe o art. 47, XXX, com a seguinte redação:

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XXX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal.

Da análise da Lei Orgânica Municipal, não há qualquer dispositivo que determine ao Legislativo a manifestação ou autorização legislativa quanto à celebração de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" pelo Município.

A atuação dos nobres Vereadores, salvo melhor juízo, restringe-se à fiscalização do ato em si praticado pelo Chefe do Poder Executivo, mas nunca como partícipes de uma espécie de "referendo".

É neste sentido que prescreve o art. 14, XX, da Lei Orgânica:

> Art. 14. Compete à Câmara Municipal:[...]

> XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Com base neste dispositivo, a título de ilustração, podem os Vereadores analisar este termo de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" firmado pelo Município **sob o enfoque o REAL INTERESSE PÚBLICO** no caso em comento.

Ante a análise dos dispositivos do termo de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial", salvo melhor juízo, não haveria qualquer interesse público em o Município permitir o uso de bem público para um empresa particular, mormente por não ser oneroso.

Para tais casos, a legislação municipal prevê a possibilidade de se fazer doação de imóveis às indústrias aqui localizadas, o que juridicamente configuraria, em tese, um desvio de finalidade no que se refere à realização de um termos de "Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial" para indústrias.

De mais a mais, maiores digressões acerca do princípio da separação de poderes se mostram desnecessárias, porquanto é exaustivamente tratado nos livros de ciência política e direito.

Sem delongas, é o parecer, em quatro laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER À MENSAGEM Nº 213/2011
PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer à Mensagem nº 213/2011, onde o Executivo Municipal apresenta o referendum quanto a Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial, firmado entre o Município de Pato Branco e a empresa Sponte Informática LTDA.

Trata-se aqui, de caso de gestão pública, auferindo a esta Casa de Leis mera ciência do termo celebrado entre a Administração Pública e um Particular.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de Dezembro 2011.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2011-16:27-01593-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO - PMDB

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/12/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, enviando cópia do parecer jurídico deste Legislativo para que haja manifestação a respeito das considerações feitas pela Assessoria Jurídica em relação a Mensagem n. 213/2011 que propõe "referendo" ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município de Pato Branco e a Empresa Sponte Informática Ltda.

Foi apontado no parecer jurídico a desnecessidade de apreciação dos vereadores no referido projeto, com base no que prevê a Lei Orgânica do Município.

Entende-se que é necessária a aprovação do Legislativo quando se trata de doação de imóveis às indústrias aqui localizadas e não para a realização de um termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial.

Diante das colocações apresentadas pelo jurídico e com base na Lei Orgânica, onde exige autorização legislativa apenas quanto ao uso de bens públicos mas nunca como partícipes de uma espécie de referendo, é que solicitamos manifestação do Executivo Municipal para dar continuidade na análise do projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de dezembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

GSS43/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 646/2011

Pato Branco, 13 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2011:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar duas lombadas na Rua Ambrósio Bez, Bairro São Luiz, próximo as residências nº 3030 e 228. A solicitação se justifica, pois muitos moradores da referida rua não construíram passeios, e as pessoas circulam pela pista de rolamento, com risco de acidente.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD**, solicitando informar esta Casa de Leis, com relação ao uso da máquina repassada à comunidade de Nossa Senhora da Saúde. Solicitamos que seja informada a esta Casa de Leis de que forma será administrada a utilização da máquina, quem serão os responsáveis pela mesma, e quem será o encarregado pela manutenção da máquina. Sabedores de que os membros da Associação daquela comunidade, em reunião realizada, decidiram pela devolução da máquina, não se responsabilizando mais pela mesma, solicitamos também informar de que forma é feito o convênio com a comunidade e quais as outras comunidades que estão sendo atendidas no município, através deste convênio.

3. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD**, solicitando que através do departamento competente, seja estudada a possibilidade e viabilidade de implantação de um ponto de ônibus do transporte coletivo municipal, saindo da Avenida Tupi, passando pela marginal entre as Ruas Castro Alves e Luiz Xavier, utilizando o mesmo itinerário. Justificamos este pedido, através da solicitação dos moradores, conforme abaixo-assinado **anexo**.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, a execução dos serviços de patrolamento, cascalhamento e rolo compactador pesado na estrada municipal, iniciando no Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopim), passando pelas comunidades de Rondinha e Linha Esperança até Sede Dom Carlos, atendendo solicitação dos moradores das comunidades.

5. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, solicitando que através do departamento competente, sejam retirados os entulhos de construção, ao lado da FESPATO, bem como, sejam tomadas providências em caráter de urgência no que diz respeito a piscina do mesmo local, pois a mesma pode estar sendo um foco de proliferação de mosquitos da dengue (fotos **anexas**). Tais solicitações foram apresentadas por moradores que residem nas proximidades da FESPATO.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

6. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, enviando **cópia** do parecer jurídico deste Legislativo, e solicitando para que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, manifestação a respeito das considerações feitas pela Assessoria Jurídica em relação a **Mensagem nº 213/2011** que propõe "referendo" ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município de Pato Branco e a Empresa Sponte Informática Ltda. Foi apontado no parecer jurídico a desnecessidade de apreciação dos vereadores no referido projeto, com base no que prevê a Lei Orgânica do Município. Entende-se que é necessária a aprovação do Legislativo quando se trata de doação de imóveis às indústrias aqui localizadas e não para a realização de um termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial. Diante das colocações apresentadas pela Assessoria Jurídica e com base na Lei Orgânica, onde exige autorização legislativa apenas quanto ao uso de bens públicos, mas nunca como partícipes de uma espécie de referendo, é que solicitamos manifestação do Executivo Municipal para dar continuidade à análise do projeto.

7. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, viabilize a construção das bocas de lobo na Rua Aida da Costa, esquina com a Rua Andradas, no Bairro Cristo Rei. A solicitação para a implantação das bocas de lobo é dos moradores.

8. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a poda das árvores da Rua Aida da Costa, esquina com a Rua Andradas, no Bairro Cristo Rei. O pedido justifica-se tendo em vista que as árvores têm atrapalhado o trânsito na referida esquina.

9. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente **(IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco),** realize estudo de viabilidade para tornar mão única o trajeto da Rua Clarice Soares Cerqueira, na quadra entre as Ruas Itacolomi e Xingu. A solicitação justifica-se porque irá proporcionar maior segurança de trafegabilidade.

10. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, esclarecimentos de ordem técnica com relação ao **Projeto de Lei nº 270/2009**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei nº 1862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, conforme segue: informar quais são os produtores rurais que estão sendo beneficiados através da lei nº 1.862/1999; informar qual o valor que cada um recebe; informar qual a área que cada um tem de RPPN; informar qual o valor total de repasse para o município; informar se o repasse para os agricultores é feito mensal, trimestral, ou anualmente; informar onde estão localizadas as reservas.

11. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, enviando sugestões feitas pela população em Audiência Pública realizada no dia 28 de novembro, sobre mobilidade urbana, para conhecimento e execução, na medida do possível, conforme requerimento **anexo**.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5V

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER A MENSAGEM Nº 213/2011
Consulta à apreciação de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município e por particular.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-DEZ-2011-09:31-011649-1/1

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou a Mensagem do Executivo Municipal nº 213/2011, na qual apresenta o referendum quanto a Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial, firmado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Sponte Informática LTDA.**

Atendendo a orientação Jurídica desta Casa de Leis, na qual relata que a gestão pública e a Política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configura ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

O art.70 da Lei Orgânica do Município dispõe:

> **Att. 70.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado
> **Parágrafo Único.** O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa.

Cabe aos Senhores Vereadores, salvo melhor juízo, fiscalizar o ato em si praticado pelo Chefe do Poder Executivo, mas nunca como partícipes de uma espécie de "referendo", como refere o art. 14, XX, da Lei Orgânica.

> **Art. 14.** Compete à Câmara Municipal: [...]
> **XX** – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração direta.

Isto posto, a comissão de Orçamento e Finanças considera que a Mensagem acima citada foi com o intuito de dar ciência ao Poder Legislativo do ato do Executivo Municipal

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52

Edição 5359

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E *SPONTE INFORMÁTICA LTDA.***
OBJETO:	Uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense sito a Via do Conhecimento, Km 1 - CEP *85503-390*, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná sobre o Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.689,26m² (um mil, seiscentos e oitenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), sendo que a referida área refere-se à **FRAÇÃO 08** (oito) e o **BARRACÃO nº 06** (seis) com metragem de 514,86m² (quinhentos quatorze metros, oitenta e seis *centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 657 do Cartório do* Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
PRAZO:	05 (cinco) anos, contados da data da outorga
FORO:	Comarca de Pato Branco

Pato Branco, 18 de Novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 53

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, membros da Mesa Diretora, composta pelos vereadores **Claudemir Zanco – PPS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho – PR (2º Secretário)**, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 20-Dez-2011-11:26-01660-1/1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Sponte Informática Ltda**.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa Sponte Informática Ltda, que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 08), com área de 1.689,26 m2 e barracão com metragem de 514,86 m2, constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades da permissionária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco – PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
1º Secretário

Osmar Braun Sobrinho – PR
2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5H
Visto

Oficio nº 835/2011/GP

Pato Branco, 22 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-Dez-2011-15:15-011674-1/2

Senhor Presidente;

Em referência ao oficio nº 646, item "06" (seis) datado de 12 de dezembro de 2011, em que Vossa Senhoria solicita manifestação do Executivo Municipal em relação ao "referendo" do Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial.

Temos que a análise constante do Parecer Jurídico exarado em data de 08.12.2011 atende os ditames da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, Senhor Presidente, o objetivo maior de participar a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, através da proposição do "Termo de Referendo", tem-se que a Municipalidade quis noticiar ao Legislativo mais um "ato do Executivo" em prol do Desenvolvimento Econômico e Social através de auxílio ao empresariado local, proporcionando melhores condições de infra-estrutura de instalação.

Salienta-se que a empresa contemplada com o "Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial", encontra-se em franca expansão, tem-se ainda, que se trata novamente de auxilio a empresa genuinamente pato-branquense.

Certos do atendimento, agradecemos.

Respeitosamente,

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER À MENSAGEM Nº 213/2011

Consulta à apreciação de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município e por particular

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Dez-2011-10:19-011677-1/1

O Executivo Municipal, pretende aprovar o **Projeto com a Mensagem nº 213/2011**, na qual apresenta o referendum quanto a Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município e a Empresa Sponte Informática LTDA.

Observando as informações contidas no Ofício n. 835/2011/GP, que o objetivo maior da participação do Legislativo na proposição do " Termo de Referendo" foi para dar ciência do termo celebrado entre a Municipalidade e um particular, e por se tratar de projeto de interesse público, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de dezembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Sponte Informática Ltda**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a empresa Sp**onte Informática Ltda,** que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 08), com área de 1.689,26 m^2 e barracão com metragem de 514,86 m^2, constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 676/2011

Pato Branco, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia das seguintes resoluções, aprovadas nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 21 e 23 de dezembro de 2011:

- **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011,** que referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Sponte Informática Ltda.**

- **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011,** que referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME.**

Atenciosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cattani
Prefeito Municipal em Exercício
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5363 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa Sponte Informática Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa Sponte Informática Ltda, que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 08), com área de 1.689,26 m², e barracão com metragem de 514,86 m², constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente as atividades da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2011

Regime de Urgência – convoca sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº 213/2011

RECEBIDA EM: 7 de dezembro de 2011

Nº DO PROJETO: 11/2011

SÚMULA: Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Empresa Sponte Informática Ltda. (Uso do imóvel e benfeitorias no Cetis, lote n° 74, Núcleo Bom Retiro, imóvel fração 8 e barracão n° 6).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de dezembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de dezembro de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de dezembro de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de dezembro de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2011.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 1 (um) contra e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra: William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2011
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB. Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: 23 de dezembro de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 676/2011

Resolução nº 10, de 23 de dezembro de 2011.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5363, dos dias 24 e 25 de dezembro de 2011.